



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO Nº 116/2019

Processo Administrativo nº. 2189/2019
Dispensa de Licitação nº 21/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES E A EMPRESA ÍCONE ESTUDOS E SONDAGENS LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES**, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama - Es e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO**, o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS BITTENCOURT**, brasileiro, portador do CPF 623.610.825-00 e RG nº 1.251.907-SSP/ES, residente à Rua Manassés dos Reis, nº 295, centro, Sooretama/ES, CEP: 29.927.000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ÍCONE ESTUDOS E SONDAGENS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. **15.064.293/0001-48**, com sede na avenida Eudes Scherrer de Souza, nº 975, sala 705, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES, CEP 29.165-680, por sua representante legal, Senhora **ROJAIRA SCARPINO COUTINHO**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora do CPF/MF sob o nº. 985.569.917-34 e RG nº. 822.024 - SSP/ES, residente à Rua Chopin, s/nº, Condomínio Aldeia das Laranjeiras, casa 31, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES - CEP 29.165-915, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA "ESCRITURA SOORETAMA", com referência à área total de 13,59 hectares e todas as demais normas presentes no TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 - A Contratada será responsável pela prestação dos serviços, pelos preços propostos e aceito pelo Contratante.

1.3 Especificações e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Execução de serviços topográficos para regularização fundiária, para atender uma demanda do programa Municipal "ESCRITURA SOORETAMA". Conforme TR: 1. Planta geral da poligonal constando as medidas perimetrais, área total, confrontantes, localização dos marcos geodésicos implantados e suas coordenadas georreferenciais, identificação das características físicas e topográficas da ocupação, envolvendo o levantamento de quadras, lotes, curvas de níveis, sistema viário, equipamentos públicos, hidrografia, entre outros; 2. Planta geral de cada bairro; 3. Planta da quadra; 4. Memorial descritivo de lotes das quadras contendo informações sobre quadra pertencente, área total da quadra, discriminação dos lotes com áreas, perímetro e confrontações dos mesmos, incluindo a área dos equipamentos públicos da quadra; 5. Implantação da rede de marcos geodésicos implantados, relação de todos os marcos implantados, suas coordenadas UTM-Fuso 24 geográficas, datum sirgas (IBGE) 2000, modelo geóide e relatório contendo a metodologia adotada, as precisões atingidas, duração do rastreamento e a aparelhagem utilizada	R\$ 17.395,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

016 - Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação
001 - Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 10010000000 / Ficha nº 585

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de R\$17.395,00 (dezessete mil, trezentos e noventa e cinco reais).

3.2 - O pagamento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

3.3 - O pagamento dos serviços será, assim que atestada a execução dos serviços pelo setor requisitante.

3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1 - Nota fiscal;

3.4.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;

Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 - e-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br

Contrato nº 116/2019



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 3.4.3** - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
3.4.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
3.4.5 - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1** - O Prazo de vigência do contrato será de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da Ordem de Serviço, devidamente assinada, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;
5.2 - O prazo para início da prestação dos serviços será de imediato, a contar da expedição da Ordem de Serviços, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - *Unilateralmente pela Administração:*

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual (**desde que esteja dentro do limite estabelecido na lei 8666/93**), em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - *Por comum acordo entre as partes:*

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1** - A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços contratados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pela contratante.
7.2 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos serviços, que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes serviços, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
7.3 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.
7.4 - A eventual aceitação dos serviços prestados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

8.2 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

- 8.1.1** - Emitir a Ordem de fornecimento para início da prestação dos serviços, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
8.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
8.1.3 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
8.1.4 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1** - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da prestação dos serviços;
8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.2.9 - A prestação dos serviços deverá ser feita de forma imediata, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.

- 8.2.10** - Os serviços ofertados deverão atender as normas fixadas no Plano de Trabalhos, conforme conhecido perfeitamente pela contratada, não podendo alegar desconhecimento de suas cláusulas e termos.
- 8.2.11** - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante do processo que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.

9. CLÁUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente a prestação dos serviços objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a prestação dos serviços o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO - A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requerente, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV.** - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta a Senhora **ROJAIRA SCARPINO COUTINHO**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora do CPF/MF sob o nº. 985.569.917-34 e RG nº. 822.024 – SSP/ES, residente à Rua Chopin, s/nº, Condomínio Aldeia das Laranjeiras, casa 31, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES – CEP 29.165-915.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais

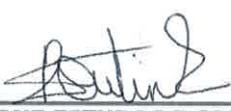
Sooretama/ES, 14 de março de 2019.



ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE



FRANCISCO DE ASSIS BITTENCOURT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO
CONTRATANTE



ÍCONE ESTUDOS E SONDAGENS LTDA ME
CNPJ: 15.064.293/0001-48
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1) _____

TESTEMUNHAS: (2) _____